



Função Fiscalizatória

Pode ser exercida diretamente ou com auxílio do Tribunal de Contas da União.

<u>Ação direta</u>	<ul style="list-style-type: none">- <u>audiências</u> públicas de Comissões;- <u>oitiva</u> de autoridades perante Comissão ou perante o <u>Plenário</u>.- <u>atuação</u> da Comissão permanente com competência para <u>fiscalização</u>.- <u>atuação</u> de Comissão Parlamentar de <u>Inquérito</u>;- <u>requisição</u> de informações <u>por escrito</u> de autoridade.- <u>convocação</u> de autoridade para <u>comparecimento pessoal</u>.
<u>Ação por meio do TCU</u>	<ul style="list-style-type: none">- <u>requisição</u> de instalação de <u>inspeções</u> ou <u>auditorias</u>.- <u>prestação</u> de informações solicitadas.- <u>recebimento e análise</u> dos <u>relatórios trimestrais e anuais</u>.- <u>denúncia</u> direta por partido político representado no Senado.

Eleição

A eleição de Senador se dá pelo sistema majoritário (ao contrário dos Deputados Federais, que são eleitos pelo sistema proporcional). Isso implica a eleição do mais votado, independentemente de quociente partidário ou eleitoral.

Cada Senador é eleito com dois suplentes próprios, compondo uma chapa com três nomes.

Sen
1º Sup
2º Sup

A idade mínima para se eleger Senador é trinta e cinco anos, podendo o candidato ser brasileiro nato ou naturalizado ou português equiparado.

A renovação do Senado Federal não é total, como na Câmara dos Deputados, mas parcial, a cada quatro anos, por um e por dois terços, alternadamente. Para permitir essa renovação intercalar, na primeira eleição de um Estado novo serão eleitos três Senadores:

a) se os demais Estados estiverem renovando por dois terços, os dois mais votados terão mandato de oito anos, e o terceiro colocado, mandato de quatro anos;

b) se os demais Estados estiverem renovando por um terço, o mais votado terá mandato de oito anos, e os outros dois, de quatro anos.

←
2
3 2 - 8 anos
7 - 4
1
3 1 - 8 anos
2 - 4



Nota

4 anos)

Por conta disso, a cada eleição para o Senado, haverá Senadores em fim de mandato e outros na metade do mandato.

- se a eleição for para renovar dois terços do Senado, cada Estado e o Distrito Federal terão, no momento da eleição, um Senador com mais quatro anos de mandato;

- se a eleição for para renovar um terço do Senado, cada Estado e o Distrito Federal terão, na época da eleição, dois Senadores com mais quatro anos de mandato.

A partir da segunda eleição nesse Estado novo, todos os Senadores eleitos (dois e um, alternadamente) terão mandato por oito anos.

$\frac{2}{3}$ $\frac{1}{3}$

Subsídios

Os subsídios dos Senadores são fixados, juntamente com os dos Deputados Federais, por decreto legislativo do Congresso Nacional (CF, art. 49, VII) em valor idêntico para os membros das duas Casas.

Imunidades

Finalmente, os Senadores são beneficiados por imunidades constitucionais. São elas:

- a material, ou inviolabilidade;
- a formal;
- a testemunhal;
- a de incorporação militar.

| Estas imunidades serão analisadas neste curso, no momento oportuno.

Sede do Senado Federal

Sede ordinária

A primeira sede do Senado Federal foi o Palácio do Conde dos Arcos, no Rio de Janeiro, ocupado desde os primórdios do Império até 1925, quando foi transferido para o Palácio Monroe. Com a inauguração de Brasília, o Senado foi deslocado, em 1960, para a nova Capital da República.

Nos termos do art. 1º, caput, do RISF (Regimento Interno do Senado Federal), a sede regular do Senado é o "Palácio do Congresso Nacional", em Brasília. O Palácio do Congresso Nacional é a designação regimental e não oficial do Palácio Nereu Ramos, que abriga o Legislativo da União.

Diz o dispositivo:

±

Art. 1º O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos Senadores.

regra

exceção

Realização de sessões fora da sede

O parágrafo único desse art. 1º do RISF autoriza a realização de sessão do Senado fora dessa sede regular, nos casos de "guerra, comoção intestina, calamidade pública" ou fato que impossibilite o seu funcionamento normal na sede.



Nota

Antes de examinarmos essa possibilidade, deve ser frisado que nada no RISF autoriza a transferência temporária da sede do Senado para fora do Palácio do Congresso Nacional, o que exigiria decreto legislativo do Congresso Nacional e deveria ser feito em conjunto com a Câmara dos Deputados (CF, art. 49, VI). Esse art. 1º, parágrafo único, do RISF, autoriza apenas a realização de sessões fora da sede, mantida esta sede no seu lugar habitual.



Sobre as causas que justificam a realização de sessão fora da sede:



<u>Guerra</u>	O conceito de "guerra", para esses fins, <u>não abrange apenas aquele praticado pelo Direito Internacional</u> , que exige <u>declaração formal</u> . Para fins regimentais, contrariamente, será <u>"guerra"</u> <u>qualquer situação bélica militar envolvendo o Brasil</u> , quer no <u>polo ativo</u> , quer no <u>passivo</u> . Incumbirá à <u>Mesa</u> decidir se os efeitos gerados pela <u>situação de guerra são bastantes</u> a justificar a <u>realização de sessões</u> do Senado fora da sede.
<u>Comoção intestina</u>	Essa expressão designa <u>qualquer situação de conflagração interna no Brasil</u> , <u>civil</u> , <u>militar</u> ou <u>paramilitar</u> , que <u>não</u> tenha envolvimento estrangeiro. Incluem-se no conceito a <u>desobediência civil</u> , <u>movimentos insurrecionais</u> , <u>revoltas armadas</u> , <u>greves agressivas</u> e outras situações <u>conflitivas nacionais</u> .
<u>Calamidade pública</u>	São eventos gerados por <u>elementos naturais</u> , como <u>enchentes</u> , <u>secas</u> , <u>epidemias</u> , <u>desabastecimento</u> e <u>assemelhados</u> .
<u>Ocorrência impossibilitante</u>	É <u>qualquer ocorrência, natural ou não</u> , que impeça o Senado de trabalhar <u>normalmente</u> em sua sede regular, como <u>falta de energia elétrica</u> ou <u>água</u> , ameaça de epidemia e outros.





Nota

1 – Esse funcionamento do Senado fora da sede precisa ser necessariamente temporário.

2 – Essas sessões podem ocorrer em qualquer ponto do território nacional, mas não em território estrangeiro.

3 – Não há previsão regimental de essas sessões fora da sede terem caráter festivo ou comemorativo, pois todas as hipóteses que a justificam tem viés negativo.

A realização dessas sessões fora da sede depende: razões

1ª) a) de requerimento escrito da maioria absoluta do Senado Federal (assinado por pelo menos 41 Senadores), contendo justificção;

2ª) b) de decisão da Mesa do Senado, pela sua maioria, designando o período e o local.